



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.820, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

- **Dá nova redação ao “caput” do art. 3º da Lei Municipal nº. 4.773, de 13/06/2013.**

JOSE MANOEL CORRÊA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do art. 3º da Lei Municipal nº 4.773, de 13 de Junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal de Tatuí a adjudicar bens penhorados em execuções fiscais:

I – antes do leilão, pelo preço de avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitado os embargados;

II – após o leilão, se não arrematado, pelo preço da avaliação;

III – no caso de arrematação dos bens por valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Tatuí, 05 de Dezembro de 2013.

**JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/12/2013
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 834/13, da Câmara Municipal de Tatuí)